



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



PARECER Nº 006/2022-CFO.

“Dispõe sobre Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2017, de responsabilidade do ex prefeito Antonio Roque Longo, com ressalvas”.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. Nos termos regimentais deram entrada na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apuí, através do **Memorando Nº 077/2022-CMA, QUE ENCAMINHA apenso ao Ofício Nº3154/2022 – GTE-CP-TCE/AM**, que encaminha o Parecer Prévio e Acórdão Nº 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, referente a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2017, de responsabilidade Sr Antonio Roque Longo, Ex-Prefeito Municipal, com ressalvas, para fins de análise, discussão e emissão de parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – ANÁLISE

2. Em reunião realizada pelas Comissões Permanentes no dia 13 de dezembro de dois mil e vinte e dois, depois de recebido da Presidência da Câmara Municipal os documentos remetido pelo Ofício nº 3154/2022- GTE-CP-TCE/AM, encaminhando ao Poder Legislativo Municipal, anexo o Parecer Prévio Nº 10/2022— TCE – TRIBUNAL PLENO e Acórdão Nº 10/2022,0 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas anuais da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Antonio Roque Longo , Ex-Prefeito Municipal, para fins de deliberação da Câmara e emissão de Parecer Final do Poder Legislativo a que refere-se o Processo TCE nº 11279/2018.

2.1 Depois de lido e analisado o Parecer Prévio e Acórdão Nº 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que acordam entre o Douto Órgão Ministerial e o Órgão Técnico do Tribunal de Contas, através do voto do Conselheiro Relator, decidem recomendar ao Poder Legislativo Municipal a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2017, relativos ao pronunciamento quanto aos atos de governo e atos de gestão do então gestor e ordenador de despesas à época.

2.2 Em análise e considerando que o Acórdão Nº 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, firmado entre o Órgão Ministerial e pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas, em seu sub item 10.2. e consonancia com voto do relator do mesmo diploma, seja por aprovado da seguinte forma:

2.2.1 Quanto aos Atos de Governo, a Relatoria exercida pela Conselheira Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, considerou sanadas as impropriedades listadas nos itens 28 a 31 da fundamentação do Relatório/Voto.

2.2.2 Quanto aos Atos de Gestão, a Relatoria exercida pela Conselheira Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, considerou que as impropriedades listadas nos itens 01 a 27 da fundamentação do Relatório/Voto e transferidos para sub item 10.2 do Acórdão Nº 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, devem ser objeto de autuação em processos apartados e prestadas pelo Gestor na época, as informações e recursos que entender necessários, que para este julgamento, são considerados como ressalvas para aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2017.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – CONCLUSÃO

3 Considerando que os demais itens e sub itens do Acórdão N° 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, firmado entre o Órgão Ministerial e pelo Órgão Técnico do Tribunal de Contas são procedimentos orientativos para comunicação e julgamento, esta Comissão de Finanças e Orçamentos concluem no sentido de seguir as orientações consignadas no Parecer Prévio e Acórdão N° 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, acompanhado do voto da Conselheira Relatora, decidem recomendar ao Plenário desta Casa Legislativa a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2017, com as ressalvas da seguinte forma:

3.1 Quanto aos Atos de Governo: A Conselheira Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, considerou sanadas as impropriedades listadas nos itens 28 a 31 da fundamentação do Relatório/Voto

3.2 Quanto aos Atos de Gestão: a Relatoria exercida pela Conselheira Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, considerou que as impropriedades listadas nos itens 01 a 27 da fundamentação do Relatório/Voto e transferidos para sub item 10.2 do Acórdão N° 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, devem ser objeto de autuação em processos apartados e prestadas pelo Gestor na época, as informações e recursos que entender necessários, que para este julgamento, são considerados como ressalvas para aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2017.

3.3 RECOMENDAR a Presidencia da Câmara a expedição do competente Decreto Legislativo, homologando da decisão proferida pelo julgamento do Plenário da Câmara Municipal de Apuí, com as seguintes recomendações:

3.3.1 Cientificar o Senhor Antonio Roque Longo, Ex-Prefeito Municipal, da decisão tomada pelo Plenário da Câmara Municipal de Apuí,

3.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal de Apuí da decisão tomada pelo Plenário da Câmara Municipal de Apuí para adoções de eventuais medidas que forem necessárias

3.3.5 Encaminhar do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para adoções de providencias o Decreto Legislativo, Ata da Sessão deleberativa do Plenário, e cópia



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



dos demais documentos dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Antonio Roque Longo, Ex-prefeito Municipal.

3.3.6 RECOMENDAR a publicação do ato final, em cumprimento legislação pertinente.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



IV – VOTO

4. Em face do exposto, RECOMENDAMOS AO PLENÁRIO APROVAÇÃO, nos termos do Parecer Prévio e Acórdão N° 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Antonio Roque Longo, da seguinte forma:

4.1 Quanto aos Atos de Governo: A Conselheira Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, considerou sanadas as impropriedades listadas nos itens 28 a 31 da fundamentação do Relatório/Voto

4.2 Quanto aos Atos de Gestão: a Relatoria exercida pela Conselheira Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, considerou que as impropriedades listadas nos itens 01 a 27 da fundamentação do Relatório/Voto e transferidos para sub item 10.2 do Acórdão N° 10/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO, devem ser objeto de autuação em processos apartados e prestadas pelo Gestor na época, as informações e recursos que entender necessários, que para este julgamento, são considerados como ressalvas para aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2017.

É o Parecer

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

FAVORÁVEL AO PARECER:

Ver. **Pedro Renato Frozzi**
Presidente/CFO

Ver. **Antônio Carlos Moisés Franco**
Membro /CFO

ABSTENÇÃO:

Ver. **Bruno José de Morais**
Relator da CFO



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



MINUTA DO DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2021.

“Desaprova as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Adimilson Nogueira”.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ saber que na Sessão Ordinária do dia ____ de _____ de 2021, o Plenário da Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica desaprovada as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Adimilson Nogueira, Ex Prefeito Municipal de Apuí, ACOLHENDO a decisão primordial proferida pelo Pleno do TCE- AM, nos termos do PARECER PRÉVIO Nº 34/2019-TCE -TRIBUNAL PLENO e ACÓRDÃO Nº 34/2019-TCE – TRIBUNAL PLENO, por entendermos que este é o julgamento a ser aplicado.

Art. 2º - Determina a Secretaria Administrativa da Câmara as providências para:

I - A publicação deste Decreto Legislativo em locais de fácil acesso ao público em conformidade com o Art. 87, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial da Associação Amazonense de Municípios;

II - O encaminhamento de expediente ao Ex-Prefeito Adimilson Nogueira, Gestor e Ordenador à época, notificando-se para que cumpra o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas e alcance considerado em débito, conforme consta itens 10.2, 10.3. e 10.4. do ACÓRDÃO Nº **34/2019**– TCE – TRIBUNAL PLENO; e,

III - O encaminhamento deste Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para fins de registro, acompanhado da ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Apuí que deliberou as Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício de 2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM ____ DE _____ DE 2021.

Vereador **Jonas Neves de Castro**
Presidente da Câmara Municipal de Apuí